**ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO AO MUNCÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº145 de 23 de dezembro de 2009, n°015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017.

**1.2.** O **Município de Santo Antônio de Pádua** pretende **registrar preços** para **eventual fornecimento de equipamentos de Tecnologia de Informação ao Município de Santo Antônio de Pádua**, com observância do disposto na Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

**1.3.** O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto deste Termo de Referência é o Registro de Preços para **eventual fornecimento de equipamentos de Tecnologia de Informação**, para atender à solicitação de abertura de Registro de Preços da Assessoria Direta de Gabinete e das demais secretarias aderentes ao referido registro.

**2.2.** As solicitações se verificarão em função da necessidade e interesse do órgão solicitante.

**2.3.** A aquisição de equipamentos de tecnologia da informação será conforme especificações contidas no **APÊNDICE I** deste Anexo e as seguintes:

**2.1.1 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Todos os equipamentos ofertados, gabinete, teclado, mouse e monitor, devem ter gradações neutras, predominantemente na cor preta, e manter o mesmo padrão em todos os produtos.

Informar, juntamente com a proposta a marca, o modelo e as especificações técnicas de todos os componentes utilizados na solução, apresentando os respectivos prospectos com as características de cada item, entre outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, comprovadas através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas fornecidas pelos fabricantes. Estas informações podem ser fornecidas através do site do fabricante;

Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser rigorosamente idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos com as mesmas especificações técnicas.

Cada equipamento deverá ter o número de série impresso com fonte legível e em código de barras, em etiqueta não violável, fixada na parte metálica e fixa (não desmontável) do gabinete. O número de série deve ser único para cada item, ou seja, não pode haver duplicidade;

No ato da entrega, a contratada deverá disponibilizar a relação, no formato de planilha física e eletrônica, dos números de série de cada equipamento;

Os equipamentos pertencem à linha corporativa, distinguindo-se dos equipamentos destinados ao público residencial;

Todos os componentes do produto deverão ser novos (sem uso, reforma ou recondicionamento);

Os equipamentos devem ser entregues em embalagem apropriada para transporte, sendo esta original do fabricante e livres de quaisquer danos oriundos do transporte;

Devem ser fornecidos os cabos de energia com plugue macho padrão ABNT NBR14136 (padrão brasileiro de tomadas), cabos de dados e todos os elementos imprescindíveis à operação dos equipamentos. Para atender ao padrão solicitado neste item, não podem ser empregadas adaptações;

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a modernização e reformulação que vem passando todos os setores de serviço do poder executivo municipal, na busca pelo desenvolvimento rotineiro de ações objetivando o constante aperfeiçoamento das tecnologias de informação aplicadas às diversas atividades desta municipalidade, assim aprimorando os processos de trabalho e permitindo o uso racional da estrutura de rede, promovendo incremento tanto na produtividade, quanto na qualidade dos serviços prestados.

Considerando que para a manutenção da integridade das ações desenvolvidas no município, faz-se necessária a aquisição de novos equipamentos de TI.

Considerando que a realização de procedimento licitatório para registro de preços dos itens promoverá a continuidade no atendimento das necessidades de produtividade, mantendo os atuais níveis de qualidade nos serviços prestados pelo poder executivo municipal.

A renovação dos produtos objetos do presente Termo de Referência, propiciará a continuidade da modernização das máquinas em uso neste Prefeitura e Secretarias aderentes, aumentando não apenas o seu rendimento como também visando adequação da ferramenta de trabalho a nova realidade dos sistemas de TI que estão em permanente atualização e exigem cada vez mais dos equipamentos.

A *Secretaria Municipal de Cultura*, justifica sua adesão, especificamente, por possuir em sua pasta o Departamento de Tecnologia e a aderência se faz necessário, também devido a sua recém promoção à Secretaria Municipal.

A *Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Recursos Minerais*, justifica sua adesão diante da sua insuficiência de recursos tecnológicos, para atender aos Polos Industriais I e II, Saibreira Municipal, Rodoviária Municipal o Comércio de forma geral e ao atendimento a demanda diária da secretaria.

A *Secretaria Municipal de Meio Ambiente*, justifica sua adesão ao aumento significativo em suas atividades diárias e ao aumento de funcionários em exercício em sua pasta, acarretando uma sobrecarga nas máquinas existentes, caracterizando a real necessidade novos equipamento de Tecnologia da Informação, para atendimento as licenças ambientais, fiscalizações rotineiras e trabalhos administrativos internos.

A *Procuradoria Municipal* justifica sua adesão a adequação dos equipamentos a realidade tecnológica, diante da execução de programas específicos dos tribunais de justiça, que requerem espaços amplos de memória e velocidade de internet, bem como a realização de audiências virtuais, uma nova realidade praticada na justiça brasileira.

As demais *Secretarias e Departamentos* justificam suas aderências a modernização dos equipamentos de Tecnologia da Informação, adequando-os a realidade das demandas de trabalhos administrativos desta prefeitura, que gera uma melhor prestação do serviço público a população paduana.

**3. JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROOEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**3.1.** Considerandoo artigo 48, I, da lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de pequeno Porte, conforme abaixo:

*“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

***I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); “***

**3.2.** Considerando a existência de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas sediadas no local e regionalmente capazes de cumprir as exigências do ato convocatório, conforme comprovado através de pesquisas de preços anexos ao processo administrativo.

**3.3.** Nos demais itens em que o valor for superior a R$ 80.000,00, o processo correrá por ampla concorrência. **Contudo serão assegurados às ME/EPP’s todos os privilégios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.**

**4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**4.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, para utilizar as prerrogativas estabelecidas na **Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006,** deverá, por ocasião do credenciamento, apresentar, separadamente e fora dos envelopes de habilitação e proposta de preço, declaração de que ostenta essa condição e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas no **§4º do artigo 3º do referido diploma legal**, preferencialmente nos moldes do **Anexo VII.**

**4.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, mediante inclusão no Envelope “B” (Habilitação), os documentos de regularidade fiscal ainda que haja alguma restrição, nos termos do **artigo 43 da Lei Complementar nº123/2006.**

**4.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no presente edital, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for considerada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do **Município de Santo Antônio de Pádua**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**4.3.** A ausência de regularização da documentação no prazo previsto na cláusula anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **artigo 81 da Lei Federal nº8.666/93,** sendo facultado ao **Município de Santo Antônio de Pádua** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

**4.4.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte **(artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006).**

**4.4.1.** Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço.

**4.5.** Havendo empate na forma da cláusula anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

**4.5.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**4.5.2.** Não ocorrendo apresentação de proposta na forma da cláusula anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, respeitando-se a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**4.5.3.** Havendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**4.6.** Na hipótese de não viabilizar a contratação de acordo com os procedimentos estabelecidos nas cláusulas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**5. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES E DOS CUSTOS MÉDIOS**

**5.1.** As quantidades foram estimadas com base no levantamento utilizado no exercício anterior e na previsão de consumo, de acordo com as necessidades de cada Secretaria aderente ao registro de preços.

**5.2.** O custo estimado dos equipamentos foi calculado com base em cotações obtidas perante empresas do setor, todas elas regionais.

**6.** **FORMA DE FORNECIMENTO**

**6.1.** O fornecimento se dará por requerimento de cada secretaria participante ao Órgão Gerenciador, mediante justificativada necessidade do equipamento solicitado

**6.2.** O requerimento dos materiais se dará com anuência do órgão Gerenciador.

**6.3.** Os equipamentos e materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais, lacradas, devidamente intactos e em perfeito estado, de acordo com sua fabricação.

**7. LOCAL DE ENTREGA**

**7.1.** A entrega dos equipamentos será na sede de cada Secretaria solicitante, bem como a conferência e atestado de conformidade no ato do recebimento. O ateste se dará em conjunto por funcionário do Departamento de Tecnologia desta Prefeitura e funcionário responsável pelo recebimento na Secretaria requerente.

**7.2.** A entrega se dará na data agendada de comum acordo entre a Contratada e a Secretaria solicitante, no horário compreendido entre 08:00h e 16:00h, de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados

**7.3.** A presença do funcionário do Departamento de Tecnologia se faz indispensável, devido a necessidade de os equipamentos serem analisados e configurados de acordo com as especificações e peculiaridades das necessidades de cada Órgão participante.

**7.4. ENDEREÇO DAS SECRETARIAS ADERENTES AO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.4.1.** Todos os endereços das Secretarias aderentes, encontram-se no Apêndice III ao Termo de Referência

**8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora e homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços onde serão registrados os preços, que constitui documento vinculativo e não obrigacional, com características de compromisso para futuras contratações.

**8.2.** A adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preço no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador.

**8.3.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº8.666/93.

**8.4.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei Federal nº8.666/93.

**8.5.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, conforme Dec. Municipal n.º 070/2019.

**9. PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**9.1. PRAZO DE ENTREGA**

**9.1.1.** O prazo de entrega dos equipamentos é de até 7 (sete) dias corridos**,** contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho.

**9.1.2**. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados, recebidos e atestados no local de entrega acordado com o CONTRATANTE.

**9.1.3**. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**9.2. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**

**9.2.1**. O prazo de garantia dos equipamentos e materiais de consumo, objeto deste contrato, é de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos equipamentos e materiais pelo CONTRATANTE.

**9.2.2**. Será condição para pagamento dos serviços prestados que a Contratada encaminhe juntamente com a Nota Fiscal e demais documentos, o **Termo de Garantia** que assegurará, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, o período mínimo de **12 (doze) meses**, mesmo após o encerramento do contrato.

**9.3. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**9.3.1.** O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação, e outras não conformidades é de até 03 (três) dias úteis, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** São obrigações da Contratada:

**10.1.1.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº9.666/93;**

**10.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº9.666/93;**

**10.1.3.** Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**10.1.4.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante;

**10.1.5.** Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI’s), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho **(Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977)** e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 09 de junho de 1979;**

**10.1.6.** Prestaresclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;

**10.1.7.** Cientificar o Contratante de qualquer ocorrência anormal na execução do **objeto.**

**10.1.8**. Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos contra defeitos de fabricação ou impropriedades, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, por um período de, no mínimo 12(doze) meses, a contar da data de emissão do Termo de Aceitação.

**10.1.8.1.** Durante o período de garantia, assumir todas as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de partes ou do equipamento como um todo, incluindo o transporte, isentando o Contratante de quaisquer ônus.

**10.1.9**. Fornecer equipamentos novos e de primeira linha, fabricados em série, não sendo produzidos com características exclusivas, materiais diferenciados ou adaptações feitas para adequação às especificações contidas no Edital, garantindo assim a assistência técnica autorizada no Brasil e a reposição de peças compatíveis, e entregues devidamente acondicionados, em caixas lacradas, de forma a permitir a completa segurança no transporte.

**10.1.10**. Fornecer os equipamentos com todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento.

**10.1.11.** Substituir materiais, peças e componentes, por produtos novos e originais, não recondicionados, recomendados pelo fabricante.

**10.1.12**. Entregar os equipamentos na sede de cada Secretaria solicitante, bem como a conferência e atestado de conformidade no ato do recebimento. O ateste se dará em conjunto por funcionário do Departamento de Tecnologia desta Prefeitura e o funcionário responsável pelo recebimento da Secretaria requerente.

**10.1.12.1.** A entrega se dará na data agendada de comum acordo entre a Contratada e a Secretaria solicitante, no horário compreendido entre 09:00h e 17:00h, de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados. A aceitação ou Rejeição, será efetuada no respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura.

**10.1.12.2.** Lacrar os equipamentos somente após os mesmos terem sido conferidos na forma que se refere o item **10.1.12.** no ato do recebimento.

**10.1.12.3.** O prazo de emissão do ateste a que se refere o subitem **10.1.12.** será de até 05(cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos equipamentos nos estabelecimentos do Contratante, para efetuar os testes que se fizerem necessários e emitir os Contratos de Aceitação.

**10.1.12.4.** Os equipamentos serão entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e do Contrato de Garantia, onde constem o número da Nota Fiscal, o número de série, a data de emissão, a descrição básica e o período de garantia.

**10.1.12.5.** Para cada entrega deverá ser emitida a respectiva Nota Fiscal/Fatura específica, desde que a entrega de todos os produtos não ultrapasse o prazo máximo previsto no subitem **9.1.1** deste termo, devendo ser emitidos os atestes de aceitação para cada entrega, seja para os equipamentos entregues de forma parcelada, seja para o fornecimento integral.

**10.1.12.6.** No caso de rejeição de quaisquer equipamentos os funcionários responsáveis pelo recebimento, emitirão Termo de Rejeição com análise do problema que indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba, e o prazo em que a Contratada deverá substituir o equipamento rejeitado por outro que atenda plenamente às exigências deste termo, não devendo esse prazo ser superior ao prazo previsto no subitem **9.3.1.** deste termo, devendo o novo equipamento ser entregue sem qualquer ônus para o Contratante, condicionado ao saneamento da situação e emissão do pertinente Termo de Aceitação.

**10.2.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei no 8.666/1993;

**10.3**. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

**10.4.** Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 9.079/1990).

**10.5**. Impedir, juntamente com a CONTRATANTE que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1**. Pagar pontualmente pelo fornecimento.

**11.2**. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

**11.3**. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes.

**11.4.** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE.

**11.5**. Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.

**11.6**. Impedir, juntamente com a CONTRATADA que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**12. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**12.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**12.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**13. ENQUADRAMENTO DO OBJETO**

**13.1.** Os equipamentos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se como serviços comuns, nos termos do Decreto Federal n.º10.024/2019. Assim, tal fornecimento pode ser licitado na **modalidade Pregão**, na forma Presencial.

**14. SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços/fornecimentos objeto da licitação**.**

**15. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**15.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

***“Art. 16****Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

***Art. 17****Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

***§ 1º*** *Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

***§ 2º*** *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

***Art. 18****Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

***I -*** *liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

***II -*** *convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

***Parágrafo único.*** *Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

***Art. 19****O registro do fornecedor será cancelado quando:*

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

*IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7 nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

***Art. 20****O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor.”*